



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000217-77.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Dívida Ativa nº: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Natalina Iesi de Oliveira**
CPF: 735.612.078-04, RG: 11363648
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **072.2019/018359-0**

Pessoa a ser intimada:

Executado: NATALINA IESI DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casada, Diretora, RG 11363648, CPF 735.612.078-04, com endereço à Quintino Bocaiuva, 386, Jardim do Sonho, CEP 14700-465, Bebedouro - SP

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da pessoa acima mencionada do Termo de Penhora das quotas de capital social no valor de R\$ 1.500,00 da empresa Auto Moto Escola Quatro Rodas S/C Ltda, pertencentes à Executada, conforme disponibilizado na internet, bem como do prazo de 15 dias para Embargos, conforme r. Decisão de seguinte teor: "1. Petição de fls. 88/89: O Superior Tribunal de Justiça, que tem por missão constitucional assegurar a autoridade da lei federal e sua exata interpretação, no julgamento do Recurso Especial n. 1.278.715-PR, adotou o entendimento no sentido de que é possível a penhora de cotas pertencentes a sócio, por dívida particular deste, pois responde o devedor, para o cumprimento de suas obrigações, com todos seus bens presentes e futuros. Conseqüentemente, o óbice de transferência a terceiros não impede a penhora, devendo os efeitos desta serem aplicados em consonância com os princípios societários. 2. Pelo exposto, defiro a penhora das quotas sociais titularizadas pela executada em relação ao capital social da empresa AUTO MOTO ESCOLA 4 RODAS S/C LTDA. - CNPJ/MF nº 54.162.979/0001-23. Formalize-se. 3. Com o cumprimento do item 2 supra, intimem-se a executada e os demais sócios da referida sociedade empresarial da penhora efetivada. Despesas inerentes à operacionalização e efetivação a cargo da exequente."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 04 de novembro de 2019. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**